
TERMO DE APURAÇÃO DA CONSULTA FORMAL DO
FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO SOFIA
CNPJ/MF sob o nº 57.811.221/0001-67

A SEFER INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 6º andar, conjunto 601, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 00.329.598/0001-67, na qualidade de administradora (“Administradora”) do FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO SOFIA, fundo de investimento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 57.811.221/0001-67 (“Fundo”), vem, por meio deste Termo de Apuração divulgar os resultados da consulta formal, conforme abaixo:

1. **CONVOCAÇÃO:** Consulta Formal encaminhada aos cotistas por correspondência eletrônica (e-mail) e disponibilizada no portal Fundos.NET, em 26 de maio de 2025, com prazo para respostas até o dia 10 de junho de 2025 às 23:59, de acordo com o respectivo edital de consulta formal encaminhado aos cotistas (“Consulta Formal”).

2. **QUÓRUM:** Conforme disposto nos itens 4.1.2 e 4.2 do Regulamento do Fundo, a presente consulta formal é instalada pela presença, via manifestação de voto, de qualquer número de representantes das cotas. Desta forma, foram recepcionadas pela Administradora manifestações de voto de cotistas que representam 77,56% (setenta e sete inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) das cotas presentes do Fundo, as quais se encontram devidamente arquivadas na sede da Administradora do Fundo.

3. **ORDEM DO DIA:** A Administradora, por meio da Consulta Formal, submeteu aos cotistas a aprovação das seguintes matérias:

(I) A contratação da gestora de recursos TAGUS INVESTIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.369.038/0001-97, com sede na Rua Dias Ferreira nº 175, sala 206, Leblon, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22431-050, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 11.248, de 23 de agosto de 2010, para a prestação dos serviços de cogestão, a partir de 11 de junho de 2025 (“Cogestão”);

(II) A alteração da Taxa de Gestão devida ao Gestor, para a majoração da taxa atualmente vigente, passando do percentual fixo de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano para um modelo escalonado, conforme o valor do patrimônio líquido da classe, nos seguintes termos (a) 0,20% ao ano sobre o patrimônio líquido de até R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), (b) 0,30% ao ano sobre o patrimônio líquido entre R\$ 45.000.000,01 (quarenta e cinco milhões de reais e um centavo) e R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) e (c) 0,40% ao ano sobre o patrimônio líquido acima de 60.000.000,01 (sessenta milhões de reais e um centavo), mantendo-se as demais previsões atualmente praticadas;

(III) A criação da Taxa de Cogestão devida ao Cogestor, que passa a corresponder a um modelo escalonado, conforme o valor do patrimônio líquido da classe, nos seguintes termos (a) 0,20% ao ano sobre o patrimônio líquido de até R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), (b) 0,30% ao ano sobre o patrimônio líquido entre R\$ 45.000.000,01 (quarenta e cinco milhões de reais e um centavo) e R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) e (c) 0,40% ao ano sobre o patrimônio líquido acima de 60.000.000,01 (sessenta milhões de reais e um centavo), calculado mensalmente sobre (a) o valor contábil do patrimônio líquido total da Classe, ou (b) caso as cotas tenham integrado ou passado a integrar, no período, índices de mercado, cuja metodologia preveja critérios de inclusão que considerem a liquidez das cotas e critérios de ponderação que considerem o volume financeiro das cotas emitidas pela Classe, como por exemplo, o IFIX, sobre o valor de mercado do Fundo, calculado com base na média diária da cotação de fechamento das cotas de emissão do Fundo no mês anterior ao do pagamento da remuneração;

(IV) Caso os itens I, II e III acima sejam aprovados, aprovar a divisão das atribuições entre gestores, bem como a consolidação do regulamento do Fundo, que passa a vigorar nos termos do Anexo ao presente instrumento.

4. **APURAÇÃO DOS VOTOS:** Considerando as manifestações de voto dos cotistas recepcionadas pela Administradora, as matérias objeto de deliberação na Ordem do Dia foram **APROVADAS**, uma vez que foram recepcionadas pela Administradora manifestações de voto de cotistas que representam 77,56% (setenta e sete inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) das cotas presentes do Fundo, sendo que o Regulamento estabelece que as decisões dependem de aprovação, por maioria de votos que representem,

necessariamente, no mínimo 25% das cotas emitidas pelo Fundo, uma vez que possui mais de 100 (cem) cotistas, das Cotas presentes. A Administradora apurou os seguintes votos:

ORDEM DO DIA	APROVADO	REPROVADO	ABSTENÇÃO
Item (I)	77,56%	0%	0%
Item (II)	77,56%	0%	0%
Item (III)	77,56%	0%	0%
Item (IV)	77,56%	0%	0%

Desta forma, encontram-se devidamente **APROVADAS** pela maioria dos cotistas presentes que representem, necessariamente, no mínimo 25% das cotas emitidas pelo Fundo, uma vez que possui mais de 100 (cem) cotistas, que representam 77,56% (setenta e sete inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) das cotas do Fundo.

5. **ENCERRAMENTO E ASSINATURAS:** Nada mais havendo a tratar, a Administradora encerrou o processo de Consulta Formal, lavrando o presente Termo de Apuração.

São Paulo, 11 de junho de 2025.

SEFER INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora